



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 008/2025
Processo Adm. nº 023/2025

FLS. Nº

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Elbert Holanda Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **Antonio Erinaldo de Lima - ME (montemaquina)**, inscrito no CNPJ nº 10.608.429/0001-10, com sede à Chácara Parque da Lagoa, 5497 – Anexo B setor estrada de Macaíba – Zona Rural – Macaíba – RN, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Antonio Erinaldo de Lima, portador do CPF nº 035.105.844-30, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa espeacilizada para o fornecimento e instalação de equipamentos para o matadouro do Município de Inhuma/PI”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

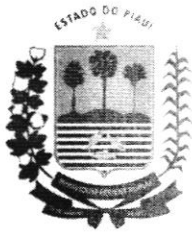
2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

ANTONIO
ERINALDO DE
LIMA:03510584
430

Assinado digitalmente por ANTONIO
ERINALDO DE LIMA:03510584430
ND: Q-BR-Q=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Racenda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
31014040000182, OU=videoconferencia, CN=
ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 13:18:31-03000
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 008/2025
Processo Adm. nº 023/2025

FLS. Nº


RUBRICA

- 2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
- 2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
- 2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Inhuma.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
- 2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e/ou art. 1º e Anexo do Decreto nº 11.871/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE PREÇOS

ANTONIO
ERINALDO DE
LIMA:0351058443
0

Assinado digitalmente por ANTONIO ERINALDO DE LIMA:0351058443
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO ERINALDO DE LIMA:0351058443
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 13:21:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 008/2025
Processo Adm. nº 023/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;
- e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ANTONIO ERINALDO
DE
LIMA:03510584430

Assinado digitalmente por ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430
RG: 09411, CNICP: Brasil, CN: Secretária de Rerenda e Fomento do Brasil
RFB: CUPRETE e CUP: AT, CN: SEM BRANCO, CN: 3101404000732
Ouvindo Conferência: CN: ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430
Piauí, 05 de 05 de 2025
Data: 2025.05.10 13:24:11-0300
Post PDF: Reader versão: 2024.1.0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 008/2025
Processo Adm. nº 023/2025

FLS. Nº _____
RUBRICA

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhumapi.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas tudo presentes.

Inhumapi, 20 de fevereiro de 2025.

ELBERT HOLANDA

Assinado de forma digital por ELBERT

MOURA:35313269372

HOLANDA MOURA:35313269372

Dados: 2025.02.20 12:31:54 -03'00'

Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal de Inhumapi

CONTRATANTE

ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430

Assinado digitalmente por ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430
TÍT: E-Me: 03510584430; CUI:Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; CUI:RFB e-CPF AT; CUI:IM (BRAND); CUI:31014048000182; CUI:validadeforntentia; CUI:ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430
Razão: Eu sou o autor deste documento
Emissão: 2025-03-10 13:25:35-0300
Formato: PDF - Reader Versão: 2024.1.0

Antonio Erinaldo de Lima - ME (montemaquina)

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: